



(JUNTA INTERVENTORA)  
**DECISÃO COREN/MA N.º 177 DE 26 DE AGOSTO DE 2019**

*Arquivamento de PAD.*

O Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão representado pelo presidente da Junta Interventora do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão - Coren/MA, em conjunto com a Secretária da Junta, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia.

**CONSIDERANDO** que compete ao Conselho Federal de Enfermagem baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de suas ações e procedimentos, resguardando o seu bom funcionamento, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973;

**CONSIDERANDO** que, nos termos dispostos do art. 22, inciso XII, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, compete ao Conselho Federal de Enfermagem acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem de sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

**CONSIDERANDO** os termos da Decisão Cofen n.º 109/2019, Prorroga a Intervenção do Conselho Federal de Enfermagem no Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, decretada pela Decisão Cofen nº 0022/2019, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** memorandos da Unidade de Fiscalização que solicita análise e deliberações referente a PAD-UF;

**CONSIDERANDO** o Regimento Interno do Regional, art. 18 que compete ao Plenário do Coren-Ma;

**CONSIDERANDO** a deliberação na 549ª (quingentésima quadragésima nona) Reunião Ordinária de Plenário – ROP, realizada no dia 23 de agosto de 2019.

**DECIDE:**

**Art. 1º** Arquivar, após análise, os PADs listados abaixo:

- PAD COREN-MA N.º 084/2014 – Maternidade Nazira Assub-  
Unidade Desativada;



**Coren<sup>MA</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão

- PAD COREN-MA N° 070/2019 – Uniprev Unidade de Prevenção Oncológica- Unidade Desativada;
- PAD UF N° 77/2019 – Centro de Medicina e Diagnóstico Praia Grande Ltda Me- Não possui serviço de Enfermagem;
- PAD UF N° 208/2018–Aeroporto Internacional Marechal Cunha Machado- Não possui serviço de Enfermagem;
- PAD UF N° 02/2018 – Uromed; PAD UF N° 99/2019 – Laboratório de Pesquisas Patológicas Ltda- Não possui serviço de Enfermagem;
- PAD UF N° 103/2019 – Célula Laboratório Da Anatomia Patológica E Citopatológico- Não possui serviço de Enfermagem;
- PAD COREN-MA N° 175/2018 – Superclínica Renascença- Pois Existe Outro PAD com mesmo teor;
- PAD COREN-MA N° 075/2016 – Denúncia N° 35/16- Pois existe outro PAD com mesmo teor;
- PAD COREN-MA N° 048/2015 – APAE- São Luis- irregularidades sanadas;
- PAD COREN-MA N° 046/2017 – Assistencia Domiciliar Andrade Eireli São Luis-Home Care- Irregularidades sanadas;
- PAD COREN-MA N° 316/2018- Denúncia Improcedente.

**Art. 2º** Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura;

**Art. 3º** Dê ciência e cumpra-se.

São Luís, 26 de agosto de 2019.

  
**Wilton José Patrício**  
COREN-ES 68.684  
Presidente da Junta

  
**Khella Azevedo Ferreira Passos**  
COREN-MA n.º 145.298  
Secretária da Junta